



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-feira

13 de Agosto de 2015

Ano IV

Edição N° 596

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 041/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Valor Máximo Estimado: **R\$ 194.092,76 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**

Tipo: MENOR PREÇO - GLOBAL POR LOTE.

Data da disponibilidade: a partir do dia 13/08/2015

Data de realização: 25/08/2015 às 09:00 horas.

Esclarecimentos: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra de Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sito a Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, Mauá da Serra - PR.

Telefone: (43) 3464-1265

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 12 de Agosto de 2.015.

Valnei Beira

PREGOEIRO

PORTARIA N° 242/2015

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

NOMEAR: em 01/08/2015, o servidor *ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA*, portador do CPF n° 063.567.629-00, no Cargo de *Chefe da Divisão de Folha de Pagamento*, símbolo CC-3, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quinta-feira

13 de Agosto de 2015

Ano IV

Edição N° 596

PORTARIA N° 243/2015

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150 da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório e a avaliação de desempenho de que trata o § 4º do artigo 150 da Lei Orgânica deste Município, Considerando o cumprimento como dispõe o § 4º, do art. 41 da Constituição Federal de 1988 e como disposto no art. 21, da Lei n° 019/2002, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá da Serra.

RESOLVE

CONCEDER a partir de 11 de agosto de 2015, a estabilidade funcional a servidora pública RENATA CAMPIOTO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.718.343-4-SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 073.412.049-40, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, em virtude de concurso público, nomeada pela Portaria n° 177/2012 de 09/08/2012, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório, atendendo satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dê-se conhecimento ao servidor público para os devidos fins.
Anotações necessárias na ficha funcional.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 12 de agosto de 2015.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quinta-feira

13 de Agosto de 2015

Ano IV

Edição N° 596

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 63/2015
b) Licitação Nº : 36/2015
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 12/08/2015
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFRIGERANTES PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO

04.122.0004.2.002. - Chefia do Gabinete

15.451.0020.2.015. - Manutenção do Departamento de Obras

10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RUTE MENDES BETIM.

CNPJ/CPF: 14.438.033/0001-22

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REFRIGERANTE LATA COM 350 ML.	COCA COLA	264,00	R\$ 3,16	R\$ 834,24
2	REFRIGERANTE GARRAFA CONTEUDO 01 LITRO.	COCA COLA	260,00	R\$ 4,81	R\$ 1.250,60
3	REFRIGERANTE GARRAFA PET CONTEUDO 02 LITROS.	COCA COLA	600,00	R\$ 6,66	R\$ 3.996,00
4	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX DE ALUMINIO Nº 08 MÉDIO, REDONDA, CONTENDO:ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE CARNE, 01 ACOMPANHAMENTO(MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURE DE BATATA), VERDURA OU TUBERCULO COZIDO (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, BATATA DOCE, QUIABO, COUVE REFOGADA, ETC.) . CONTEUDO DA MARMITEX: 100 GRAMAS DE FEIJÃO, 300 GRAMAS DE ARROZ, 100 GRAMAS DE VERDURA OU TUBERCULO COZIDO, 100 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO, 150 GRAMAS DE CARNE (BIFE/FRANGO).	BETIM	3.992,00	R\$ 10,25	R\$ 40.918,00

Valor Total Homologado - R\$ 46.998,84

Mauá da Serra, 12 de agosto de 2015.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quinta-feira

13 de Agosto de 2015

Ano IV

Edição N° 596

LEI Nº 513/2015

SÚMULA:-DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. O “guarda-volumes” a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º. A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º. As agências bancárias que não possuírem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Parágrafo único - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Pr, em 11 de agosto de 2015.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal de Mauá da Serra